



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

A Presidente da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia Segunda Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de maio de dois mil e vinte e um (2021), que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº 004487.989.19-6 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezenove (2019).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 14 de setembro de 2021.



DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004487.989.19-6

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2019.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
(OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITINGA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL.
RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e
legais. Ensino: 27,51%. FUNDEB: 100%. Magistério:
72,56%. Pessoal: 44,26%. Saúde: 21,51%.
Transferência ao Legislativo: Regular. Execução
Orçamentária: Superávit de 6,00%. Remuneração dos
Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 3,95%.
Encargos Sociais: Regulares. Precatórios - Regime
Especial: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do
processo TC-004487.989.19-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do
Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos,
a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos
Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator,
Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo,
decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura
Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2019, com
recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos
pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito
em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de
Fiscalização competente, para as providências de envio de
cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao
arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-725C-JG3N-608J-7K5X





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-725C-J63N-6Q8L-7K5X

